



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/93

020

De 31 de Agosto de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas ' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10/Maio/1993, que re gula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipa lidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 4.856,18
02.....	CR\$10.769,73
03.....	CR\$11.748,80
04.....	CR\$13.054,24
05.....	CR\$14.359,66
06.....	CR\$15.665,08
07.....	CR\$17.296,85
08.....	CR\$21.213,13
09.....	CR\$22.844,91
10.....	CR\$24.476,69
11.....	CR\$27.087,53
12.....	CR\$29.372,03
13.....	CR\$31.003,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

021

... Cont. da Lei Complementar nº 076/93

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	CR\$35.899,15
15.....	CR\$45.689,83

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 1993.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1993.

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Diretor Financeiro -

FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Cont. da Lei Complementar nº 076/93

022

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

022

## Â N E X O I I

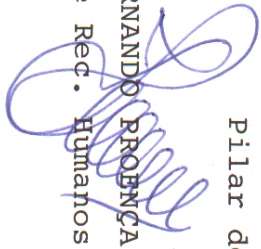
TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

	TABELA I	TABELA II	TABELA III	TABELA IV	TABELA V
REF.	VALORES CR\$	VALORES CR\$	VALORES CR\$	VALORES CR\$	VALORES CR\$
01	11.474,36	13.258,47	14.314,94	29.066,19	32.398,33
02	12.048,06	13.921,39	15.030,69	30.519,49	34.018,25
03	12.650,48	14.617,46	15.782,22	32.045,47	35.719,16
04	13.283,00	15.348,34	16.571,33	33.647,74	37.505,12
05	13.947,15	16.115,76	17.399,90	35.330,14	39.380,37
06	14.644,50	16.921,54	18.269,61	37.096,64	41.349,40
07	15.376,73	17.767,62	19.183,39	38.951,47	43.416,86

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1993.

  
CELIO GARCIA DE SALES  
- Diretor Financeiro -

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
FERNANDO PROENÇA  
Dir. de Rec. Humanos

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -